



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc nº. TJ-ADM-2018/60296

Termo nº 04/2019-TRR

TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A INTER VILAS VIAGENS E TURISMO EIRELI-ME, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 3ª Avenida, 390, 3º andar, Plataforma 4, Governadoria, Salvador, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro na cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO**, e, do outro lado, a **Empresa INTER VILAS VIAGENS E TURISMO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 10.975.765/0001-09, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **ROBERTA DE OLIVEIRA SARNO**, inscrito no CPF/MF sob nº 831.314.185-9, tendo em vista o constante do Processo nº. TJ-ADM-2018/60296, **retratar o Termo de Contrato nº 11/19-S**, com arrimo nas normas pertinentes, especialmente, na Lei Estadual nº 9.433/05, e no que couber Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Alterar a **CLÁUSULA QUINTA** do Termo de **Contrato nº 11/19-S**, que vigorará com a seguinte redação:

“DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

LOTE 02

Especificação	Taxa de Administração
Prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestres nacionais, consistentes em reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento, reembolso com a entrega de bilhetes, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia	0,01

Parágrafo primeiro: Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc n°. TJ-ADM-2018/60296

Parágrafo segundo: Nos preços contratados estão incluídos todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes”.

CLÁUSULA SEGUNDA: Alterar a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA do **Contrato n° 11/19-S** que trata da Dotação Orçamentária, passando a com a seguinte redação:

“DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Subelemento
301	113/120/313/320	2000/2030/2031	3.3.90.33	33.01/33.05

No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa”.

CLÁUSULA TERCEIRA. Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 13 de março de 2019.

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DES. GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO
Presidente

CONTRATADA:

INTER VILAS VIAGENS E TURISMO EIRELI-ME
ROBERTA DE OLIVEIRA SARNO

Testemunhas:

Nome:

CPF n°

Nome:

CPF n°

